



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 086 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 085, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFIXADO NO MURAL

EM: 26/08/2020

RECEPCIONISTA: *Danielli Gzeloni*

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

**CONSIDERANDO** os decretos estaduais nº 522/2020, 532/2020 e 605/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a alteração do decreto nº 085, de 10 de agosto de 2020 decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 6º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º.** O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até o horário do toque de recolher e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I – Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;

II – Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 085/2020, naquilo que for aplicável;

**III** - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% ou álcool em gel;

**IV** - Distanciamento mínimo de 3,0 metros de raio entre as mesas;

**V** – Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros entre as pessoas;

**VI** - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

**VII** - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

**VIII** - Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

**IX** - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

**X** - Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

**XI** - Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

**XII** - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

**XIII** - Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

**XIV** - Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, deve ser respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto Municipal nº 85/2020.

**Art. 4º.** O art. 8º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º.** Ficam autorizadas as práticas de atividades físicas e esportivas nos setores público e privado com as seguintes observâncias:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local, bem como, em pontos estratégicos para higienização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



- b) Aferir a temperatura corporal sem contato físico na entrada, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;
- c) Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados (quadras poliesportivas);
- d) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;
- e) Obrigatório o uso de máscara para todos os praticantes, inclusive durante a atividade física;
- f) Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;
- g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais (garrafas de água, toalhas, etc.);
- h) Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;
- i) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;
- j) Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;
- k) - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula, treino ou jogo, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, para higienização do ambiente e evitar aglomerações e tumultos na transição dos praticantes;
- l) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- m) Fica proibido a presença de público, seja em arquibancadas ou ao redor do ambiente que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;
- n) Fica proibido a realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos;
- o) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco e/ou que apresentarem sintomas gripal;
- p) As atividades devem ser encerradas sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**§ 1º.** A utilização de piscinas fica condicionada as regras seguintes:

- a) Disponibilizar, próximo à entrada na piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina;
- b) A quantidade máxima de pessoas nas piscinas para o lazer é de 50% em relação a sua capacidade, assim como, nas aulas de natação e hidroginástica mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e sem contato físico;
- c) As aulas de natação e hidroginástica, devem ter duração máxima de 45 minutos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- d) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina ao menos 3 vezes ao dia ou ao término de cada aula;
- e) É recomendado a utilização de chinelos ao redor da piscina;
- f) Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;
- g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);
- h) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- i) Fica proibido de frequentar as piscinas, pessoas com sintoma gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;
- j) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

**§ 2º.** Fica recomendado para a realização de artes marciais, adotarem meios alternativos como: sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc., para a execução de suas atividades.

**§ 3º.** A utilização de playground e parque infantil está condicionada a observância das seguintes regras:

- a) Fica autorizado o uso dos playgrounds para crianças com idade recomendada 6 a 12 anos com acompanhamento do responsável.
- b) O responsável pela criança fica encarregado pela higienização dos equipamentos utilizados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



- c) Fica determinado o uso obrigatório de máscara para a criança e o responsável;
- d) Que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os envolvidos;
- e) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em torno do playground.

**Art. 5º.** O art. 9º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9º.** O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

**I** - Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

**II** - Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

**III** - Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;

**IV** - O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma da Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico;

**V** - Utilizar água sanitária 1 % em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

**VI** - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

**VII**- O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**VIII** - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

**IX** - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, de modo a evitar aglomerações e tumultos na transição de clientes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**X** - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

**XI** - Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, mantendo distanciamento seguro;

**XII** - Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 30 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual;

**XIII** - Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 04 (quatro) pessoas por horário;

**XIV** - Ficam recomendadas às academias que promovam atividades que impliquem em contato físico, exemplo de lutas, que adotem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.);

**XV** - Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 10m<sup>2</sup> por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

**XVI** - Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

**Parágrafo único.** Fica autorizado o uso das academias ao ar livre desde que preenchidas as seguintes condições:

**I** - Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

**II** - Utilização de apenas 60% dos aparelhos para treinamento;

**III** - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

**IV** - Utilização obrigatória de máscara facial;

**V** - Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

**Art. 6º.** O art. 10 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 10.** Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres, escolas de informática e escolas profissionalizantes (ex. SENAC), observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,50 metros em sala de aula.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**Parágrafo único.** Permanecem suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior, as quais serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 7º.** Fica revogado o § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 85/2020.

**Art. 8º.** Fica acrescentado o art. 12-A ao Decreto Municipal nº 85/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** A partir de 24 de agosto de 2020 fica autorizada a abertura dos pontos turísticos e áreas públicas e privadas abertas ao ar livre (ex. cachoeiras) destinadas ao lazer, respeitadas as medidas de precaução e recomendação previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 085/2020, naquilo que for aplicável, bem como a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 9º.** O art. 13 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.** Fica estipulado enquanto vigorar a duração do presente decreto o toque de recolher a partir das 23h00min até às 05h00min.

**§ 1º.** O toque de recolher previsto alcança o funcionamento de comércio varejista, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, choperias, espetinhos, cafés e similares, padarias, sorveterias, tabacarias, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, feiras livres, missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas, academias e ambientes análogos;

**§ 2º.** Durante o toque de recolher, ficam proibidos os serviços de entrega à domicílio e delivery, salvo com relação as atividades essenciais previstas no § 3º;

**§ 3º.** Apenas estarão autorizados ao funcionamento durante o horário compreendido entre as 23h00min até às 05h00min do presente artigo, as atividades tidas por essenciais, como:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica e gás;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, neste último caso, com exceção das atividades previstas no § 1º;
- IV - serviços funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



- IX** - compensação bancária;  
**X** - atividades médico-periciais;

**§ 4º.** Em caso de necessidade de transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

**Art. 10.** Fica revogado o art. 14 do Decreto Municipal nº 85/2020.

**Art. 11.** O art. 15 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15.** A realização de festas, eventos particulares, esportivos, religiosos, acadêmicos, sociais e culturais, além de estarem obrigados a encerrar às 23:00 horas, está condicionada a observação das seguintes regras:

**I** - Jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

**II** - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**III** - Eventos corporativos, institucionais, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**IV** - Eventos religiosos com ocupação de no máximo e 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**V** - Eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento.

**§ 1º.** O descumprimento das determinações previstas deste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

**I** - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;

**II** - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;

**III** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

**§ 2º.** Os eventos e estabelecimentos mencionados no *caput*, devem ainda observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

**Art. 12.** Fica revogado o art. 19 do Decreto Municipal nº 85/2020.

**Art. 13.** As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 26 de agosto de 2020.

**NOBORU TOMIYOSHI**  
Prefeito Municipal de Colíder/MT

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT Tel. (66) 3541-1112/6300  
[www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br)